



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº 008 de 28 de janeiro de 2022, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20 de 10/02/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, nos termos deste edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI, na forma abaixo.

IMPORTANTE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível através do site www.novobbmnet.com.br.

INFORMAÇÕES Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, São Raimundo Nonato - PI – Fone: (089) 3582-1054, (089) 35822602.

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados:

Na sede da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até as 08h00min do dia 10/08/2023.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:	Dia 10/08/2023, a partir das 08h05min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 10/08/2023, a partir das 08h30min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

NOTA: Para todas as referências de tempo observar-se-á o horário de Brasília (DF).

Serão disponibilizados nos sites www.novobbmnet.com.br, www.tce.pi.gov.br e Portal Prefeitura de São Raimundo Nonato e Portal do TCE – PI (todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao al. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações

2. DO ORGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. As impugnações, Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.1.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.1.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial da Comissão de Licitação, qual seja: cplsaoraimundo@gmail.com.

4.1.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

4.2. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento**, conforme preconizado pelo art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones 089) 3582-1054, (089) 35822602 ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 08:00 às 12:00**.

4.5. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site www.novobbmnet.com.br disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.7. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato 12h00 horário de Brasília.

4.7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.9. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Municípios e Tribunal Contas TCE – PI.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site www.novobbmnet.com.br da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
- 5.2. Para participar o licitante deverá cadastrar na BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas.
- 5.3. Não poderá participar da presente licitação a empresa:
- 5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;
- 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;
- 5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 5.3.4. Que tenha funcionário, parentesco com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- 5.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;
- 5.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3.7. Que incorra em qualquer das demais vedações estipuladas pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS pelo site www.novobbmnet.com.br.
- 6.1.1. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BBMNET para a efetivação do cadastro.
- 6.1.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.
- 6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Raimundo Nonato ou a BBMNET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 6.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 6.3.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- 6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 6.5. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

6.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.novobbmnet.com.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19.

7.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Piauí, disponível no *site*: www.sefaz.PI.

7.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.2.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme **Anexo I**.

7.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

7.2.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no **item**

7.2.3

7.2.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.2.4 MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.2.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.2.4.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São

Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.8. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.9. Além do preenchimento sistêmico da proposta, a empresa deverá apresentar sua proposta de preços preenchida em documento específico a ser anexada no sistema, conforme modelo constante do **Anexo III**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para o fim do recebimento das propostas.

8.1.1. A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com o fim do recebimento das propostas.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000

São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

8.5.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

8.5.2.1. O **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o **SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)**, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

8.5.2.2. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

8.5.2.3. Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, uma vez que, segundo interpretação conjunta do disposto pelo artigo 1.179, § 2º do Código Civil e artigos 18-A e 68 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, são dispensados da obrigatoriedade de realizar tais documentos.

8.5.2.4. As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto **similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

8.6.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.6.1.2. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

8.6.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.8. A empresa deve preencher o **Anexo IV** onde: Declara que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado; Declara há não existência de fatos supervenientes impeditivo à sua habilitação; Declara que apresenta situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Declara Que não existem servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios; e que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

8. 9. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

8.10. Apresentar a Ficha Cadastral conforme o **Anexo V**.

8.11. **OBSERVAÇÕES:**

8.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível como objeto licitado.

8.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.11.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

8.11.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

8.10.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

8.11.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 8.4** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 9.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 9.5.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **item 9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.3.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

9.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

9.6.1. Ao declarar sua condição pela forma indicada acima, a empresa declara, ainda, que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

10.9. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.10. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

10.11. Conforme previsto pelo item **9.1** e seguintes, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

10.12. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que serão adotados os procedimentos indicados pelo item **9.4** e seguintes deste edital.

10.13. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

10.15. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o **prazo de até 02 (duas) horas úteis**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao email cplsaoraimundo@gmail.com. Conforme Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º.

10.15.1. Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

10.15.2. No caso de envio por e-mail, o arrematante não precisará enviar os originais ou cópias autenticadas por e-mail.

10.16. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do **item 12**.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.17. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

10.18. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10.19. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

11.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 11.2**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

11.5.1. Forem lançadas, mas não forem anexadas.

11.5.2. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

11.5.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.5.4. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 trinta minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do sistema www.novobbmnet.com.br.

12.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

12.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília).

12.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via sistema.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do certame, será convocado o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. No caso de aplicação de sanções, será garantida a defesa prévia do interessado, no prazo e forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 020/2017.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O contrato a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto no **Anexo II**.

15.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei n. 8.666/93.

15.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Saúde**, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constará na respectiva Nota de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000

São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.07.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 10.122.0005.2043.0000,
10.301.0005.2043.0000, 10.302.0005.2043.0000, 10.306.0005.2043.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos das apólices dos seguros serão efetuados em parcela única, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

16.2. Em caso de sinistro, os pagamentos das respectivas franquias serão efetuados em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento e/ou solicitações, com anuência do servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

16.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

16.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

16.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

16.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

16.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

16.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **item 16.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

16.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

17. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

17.3. Reajuste

17.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

17.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

17.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

17.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

17.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

17.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

d) quando o pedido de repactuação se fundar no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

17.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

17.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

17.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

17.5 O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos **itens 17.3.2 e 17.4.1.** respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

17.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

17.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

17.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

17.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

17.7. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

17.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

17.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

17.10. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

18.2. Os serviços serão recebidos inicialmente em forma de apólices de seguro, entregues em uma via completa impressa e arquivo digital a administração no Departamento de Licitação e outra via digital para o Departamento de Frota através do e-mail cplsauraimundo@gmail.com, para conferência. Posteriormente, a prestação dos serviços é pertinente a toda execução do

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000São

Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

contrato, a cada sinistro ocorrido, os serviços que compõem o contrato deverá ser prestado e entregue, conforme necessidade e ocorrências ao município de São Raimundo Nonato– PI, com todos os custos às expensas do contratado.

18.2.1. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor ou pelo fiscal da contratação designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO– PI**. A indenização devida, resultante de prejuízos em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice de seguro e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

18.3. O prazo de entrega das apólices de seguro será imediato, após a contratação.

18.4. A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato– PI, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

18.5. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de São Raimundo Nonato, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

19.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Municípios e Contas – Tribunal de Contas Piauí (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

19.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

19.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à

20% (vinte por cento) do valor total da avença;

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa Compensatória de:

19.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

19.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

19.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

19.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos; e

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

19.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 19.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 19.4.2** deste edital.

19.6. As sanções previstas nos **itens 19.4.1, 19.4.3, 19.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 19.3 e 19.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

19.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 19.3 e 19.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

19.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

19.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

19.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

19.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

19.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 19.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

19.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

19.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

19.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Cronograma de entrega x pagamento;

Anexo III – Proposta de preços;

Anexo IV – Declarações; Anexo

V – Ficha Cadastral; Anexo VI –

Minuta do contrato.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

20.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

20.4.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

20.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato (8h00 as 12h00 – horário de Brasília).

20.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.8.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.9. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no “Diário Oficial dos Municípios”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas na Internet.

20.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.12.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

20.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.13. A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.14. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

20.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

20.17. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço www.novobbmnet.com.br, www.tce.pi.gov.br e Portal Prefeitura de São Raimundo Nonato e

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Portal do TCE – PI, podendo ainda ser obtida junto a comissão de Licitações, no horário das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

20.18. Com fundamento no disposto pelo Acórdão nº. 392/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

20.19. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas Piauí e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.20. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6(seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

20.21. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 25 de julho de 2023.

Paulo Sergio de Negreiros
Presidente/Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO I

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI

DO LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão recebidos inicialmente em forma de apólices de seguro, entregues em uma via completa impressa e arquivo digital a administração na Comissão de Licitação e outra via digital para a secretaria requisitante, para conferência. Posteriormente a prestação dos serviços é pertinente a toda execução do contrato, a cada sinistro ocorrido, os serviços que compõem o contrato deverá ser prestado e entregue, conforme necessidade e ocorrências ao município de São Raimundo Nonato-PI, com todos os custos às expensas do contratado.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos das apólices dos seguros serão efetuados em parcela única, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

Em caso de sinistro, os pagamentos das respectivas franquias serão efetuados em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento e/ou solicitações, com anuência do servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei e o prazo de entrega das apólices de seguro será imediato, após a contratação.

No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**.

A indenização devida, resultante de prejuízos em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice de seguro e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Saúde

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Descrição de categoria de investimento: (X) Contratação de Serviços	
Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
(x) Pregão Eletrônico – Tradicional – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: (x) Menor Preço Item

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DOS SERVIÇOS

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO FAB.	ANO MOD	Valor Determinado ou 100% da Fipe	VALOR DE REF:
1	RSN3B42	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	3.238,54
2	RSN3B53	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	3.303,53
3	RSN3B48	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	3.303,53
4	RSN3B49	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	3.303,53
5	RSN3B33	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	3.303,53
6	RSN3B51	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	3.303,53
7	RSM7E49	Veículo: FIAT - TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 DIESEL AT9 4X4. ANO/MODELO: 2022/2022	FIAT	2022	2022	100%	3.303,53
8	RSM3J49	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
9	RSM3J51	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
10	RSM3J52	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
11	RSM3J55	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
12	RSM3J57	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
13	RSM3J58	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
14	RSN1B38	Veículo: FIAT – MOBI LIKE 1.0 FLEX. ANO/MODELO: 2022/2023	FIAT	2022	2023	100%	1.780,37
							35.522,31



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

5. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.1.2. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.2.1. Da Apólice:

5.2.1. A emissão deverá resultar em uma apólice, que ocorrerá por uma via completa impressa para a Comissão de Licitação e arquivo digital para secretaria requisitante, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% Tabela Fipe ou valor determinado conforme planilha acima.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes – Orçamento Estimativo:

I – DMT 1R – IS: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

II – DCT 1R – IS: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – APP C/DMH - IS: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2.4. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

5.2.5. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.2.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração do referido requisitante.

5.2.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo requisitante.

5.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.2.9. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

5.3. Da Avaria:

5.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

5.3.2. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.4. Do Aviso de Sinistro:

5.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

5.5. Do Endosso:

5.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATADA e processadas pela seguradora, mediante endosso,

5.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Serviço.

5.5.4. O pedido de endosso, pode ocorrer em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo REQUISITANTE.

5.6. Da Franquia:

5.6.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.6.2. FRANQUIA REDUZIDA

5.6.3. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.6.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 5.075,00 (cinco mil setenta e cinco reais) para veículos tipo Pick-up leves e R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte dois reais) para veículos do tipo Veículos de Passeio** devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos, franquias de valores menores.

5.6.5. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo (conforme tabela no item 5.16), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item destas Especificações Técnicas.

5.6.6. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.6.7. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA cobrará franquia para esses serviços conforme valor de franquia detalhada na tabela de pequenos reparos.

5.6.8. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATADA prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São

Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.6.9. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.7. Salvados:

5.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.7.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.8. Dos Sinistros:

5.8.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.8.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.8.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.8.4. Raios e suas consequências.

5.8.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.8.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.8.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.8.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.8.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado, considera-se também serviços de assistência.

5.8.10. Granizo.

5.8.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.8.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto.

5.8.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.8.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.8.15. Cobertura de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

5.8.15.1. ASSISTÊNCIA 24 HORAS: ILIMITADO para todos os veículos sem limite de KM;

5.8.15.2. Chaveiro veicular;

5.8.15.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

5.8.15.4. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.8.16. Quando solicitado carro reserva a seguradora **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo para o período de 30 (trinta) dias com Ar-Condicionado, sobre a responsabilidade do município, com seguro total, sem franquia e sem a condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

5.8.17. Não se aplica carro reserva para os veículos: Motocicletas, Ônibus, Ambulância, Micro-ônibus, Vans, Caminhões.

5.9. Da Vistoria Prévia:

5.9.1. Considerar-se-á que todos os concorrentes aceitarem as condições em que se encontram os veículos.

5.9.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.10. Regulação de Sinistro:

5.10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

5.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratada poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

5.10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratada;

5.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

5.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratada, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

5.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

5.10.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei;

5.11. Da Indenização:

5.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATADA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.12. Da Indenização Integral:

5.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.12.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.13. Do Questionário de Avaliação de Risco:

5.13.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

5.13.2. Diante das informações fornecidas no item acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.14. Da Inclusão e Substituição:

5.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.14.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, conforme lista constante deste Edital, poderão solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

5.14.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.14.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a comissão de Licitação e a secretaria requisitante.

5.14.5. Comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.15. Da Exclusão:

5.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$VT = MR * (VA / 12)$$

Onde:

VA = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

MR = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.15.1.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setrans ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.15.1.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

5.15.2. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado.

5.16. Tabela de Cobertura – Veículos de Passeio/ Pick-up leves.

FRANQUIAS	
ITENS COBERTOS	VEÍCULOS PICKUPS LEVES
Para-brisa	R\$ 439,00
Lanterna LED	R\$ 529,00
Lanternas	R\$ 345,00
Laterais	R\$ 154,00
Retrovisor	R\$ 541,00
Faróis	R\$ 380,00
Vidros traseiros	R\$ 424,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Faróis de XENON	R\$ 2.208,00
Faróis de LED	R\$ 2.208,00
FRANQUIAS	
ITENS COBERTOS	VEÍCULOS PASSEIO
Para-brisa	R\$ 376,00
Lanterna LED	R\$ 391,00
Lanternas	R\$ 207,00
Laterais	R\$ 132,00
Retrovisor	R\$ 242,00
Faróis	R\$ 228,00
Vidros traseiros	R\$ 363,00
Faróis de XENON	R\$ 1.012,00
Faróis de LED	R\$ 1.012,00

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

6.1. Habilitação Jurídica;

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

6.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3. Qualificação Econômico-financeira;

6.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

6.3.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

6.3.2.1 O **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o **SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)**, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

6.3.2.2 As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

6.3.2.3 Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, uma vez que, segundo interpretação conjunta do disposto pelo artigo 1.179, § 2º do Código Civil e artigos 18-A e 68 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, são dispensados da obrigatoriedade de realizar tais documentos.

6.3.2.4 As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

6.4. Qualificação Técnica;

6.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

6.4.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

Obs. vale ressaltar que a qualificação deverá ser estudada em cada objeto para que se verifique por exemplo a necessidade de registros em órgãos de classe.

6.4.1.1. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

6.4.1.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.4.2. Declaração que a empresa se compromete em fornecer os produtos no prazo solicitado;

6.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.4.3.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

sua habilitação, bem como, a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.5. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios;

6.6 Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES:

7.1. Do Município:

7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

7.1.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Da Detentora da Ata/Contrato

7.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

7.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

7.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

7.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

7.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.2.12. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

7.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

7.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

7.2.15. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

7.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

7.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

7.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a **CONTRATADA** deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

7.2.18. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**

8. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

8.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (instruiu normas para Licitações e Contratos da Administração), Lei nº 10.520/2002 (instruiu a modalidade de licitação denominada Pregão) e Decreto Municipal nº. 20/2017.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.1.4. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. É vedado caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2. Demais disposições em vinculação às Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº. 20/2017, bem como as demais legislações de regência.

Este termo de referência foi elaborado com base em pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo, sob a responsabilidade pela secretaria requisitante, com base em valores praticados pelos Órgãos Oficiais.

São Raimundo Nonato–PI, de julho de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2023

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI.

Prazo de Vigência e Entrega: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei e o prazo de entrega das apólices de seguro será imediato, após a contratação.

No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

A indenização devida, resultante de prejuízos em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice de seguro e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

Forma de Pagamento: Os pagamentos das apólices dos seguros serão efetuados em parcela única, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

Em caso de sinistro, os pagamentos das respectivas franquias serão efetuados em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento e/ou solicitações, com anuência do servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023

Local: Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, São Raimundo Nonato - PI.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório			
Insc. Est:							
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-MAIL:			
Telefone:				Fax:			
Banco:				Conta Bancária:			
Nome e nº da Agência:							
ITEM	CÓDIGO PREFEITURA	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

IMPORTANTE:

Obs. 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Obs. 2: Na apresentação da Proposta não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Obs. 3: MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

3.1 Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

3.2 Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

Obs. 4: Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias);

Obs. 5: É obrigatória o lançamento da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site www.novobbmnet.com.br até o dia e horário previstos neste Edital.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar em Papel Timbrado)**



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
ANEXO IV DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à

- a) Declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de São Raimundo Nonato-PI;
- b) Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante e Anexo II (forma de entrega e fornecimento) do Edital;
- c) Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de São Raimundo Nonato-PI
- d) Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.
- e) Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO V FICHA CADASTRAL

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

EDITAL DE PREGÃO N° xxxxx/2023

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO MARQUE

QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OUTROS () QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL: **TELEFONE:**

.....

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS. QUAL

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000

São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

RG:

CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: CARGO:

ESTADO CIVIL:

RG:SSP/

CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE:

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO pela (o) Pregoeira (o) PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2023
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº, com endereço na Rua, nº, bairro, SÃO RAIMUNDO NONATO - Piauí, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal,, RG nº, CPF nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa....., CNPJ Nº....., com sede à Rua.....Nº.....,bairro....., representada por....., brasileiro,, portador do RG Nº....., CPF Nº....., residente e domiciliado à....., doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente Contrato para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de Seguro da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato-PI.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1. Proposta da CONTRATADA do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023**;
 - 1.2.2. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023** e seus anexos;
 - 1.2.3. Termo de Referência



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

2.4. O valor do presente contrato é de R\$(.....)

2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$(.....) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Compras.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

4.2. Os pagamentos das apólices dos seguros serão efetuados em parcela única, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices de seguro, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo **MUNICÍPIO** para a fiscalização do contrato;

4.2.1. Em caso de sinistro, o pagamento das respectivas franquias serão efetuados em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento e/ou solicitações, com anuência do servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, sendo efetuados na terceira e/ou quarta semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **4.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do contrato, conforme cronograma estipulado no edital que deu origem ao presente instrumento, prorrogável pelo prazo e forma prevista por lei.
5.2. O prazo de entrega das apólices de seguro será imediato, após a contratação.
5.3. Os serviços serão recebidos inicialmente em forma de apólices de seguro, entregues em uma via completa impressa e arquivo digital a administração na comissão de Licitação e outra via digital para o requisitante, para conferência. Posteriormente, a prestação dos serviços é pertinente a toda execução do contrato, a cada sinistro ocorrido, os serviços que compõem o contrato deverá ser prestado e entregue, conforme necessidade e ocorrências ao município de São Raimundo Nonato–PI, com todos os custos às expensas do contratado.
5.4. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor das máquinas e tratores ou pelo fiscal da contratação designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO–PI**. A indenização devida, resultante de prejuízos em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice de seguro e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios orçamento 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE:

RPOGRAMA:

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PROJETO ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 7.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
- 8.1.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- 8.1.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.1.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São
Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 8.1.9. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
- 8.1.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 8.2.12. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
- 8.1.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem o presente contrato.
- 8.1.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
- 8.1.15. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 8.1.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
- 8.1.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
- 8.1.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a **CONTRATADA** deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**
- 8.1.19. Cumprir com todas as disposições e obrigações delineadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.
- 10.2. Os serviços serão recebidos inicialmente em forma de apólices de seguro, entregues em uma via completa impressa e arquivo digital a administração na Comissão de Licitação e outra via digital para o requisitante, para conferência. Posteriormente, a prestação dos serviços é pertinente a toda execução do contrato, a cada sinistro ocorrido, os serviços que compõem o contrato deverá ser prestado e entregue, conforme necessidade e ocorrências ao município de São Raimundo Nonato-PI, com todos os custos às expensas do contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.3. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor das máquinas e tratores ou pelo fiscal da contratação designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**. A indenização devida, resultante de prejuízos em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice de seguro e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

10.4. O prazo de entrega das apólices de seguro será imediato, após a contratação.

10.4. A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de São Raimundo Nonato, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado o Decreto Municipal nº. 20/2017; e



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital, conforme previsto pelo o Decreto Municipal nº 20/2017.

11.5. As sanções previstas nos **itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

11.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

11.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas Piauí (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

14.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

14.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

14.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

14.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

14.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

14.5. O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos **itens 14.3.2 e 14.4.1** respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São

Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 20/2017 e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

.

SÃO RAIMUNDO NONATO,de.....de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____